

**LEI N° 2011/09, de 20 de março de 2009**

**Ementa:** Dispõe sobre a remuneração dos servidores, empregados, aposentados e pensionistas municipais que recebem salário mínimo e dá outras providências.

A **Prefeita do Município de Pesqueira**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pelo art. 55 da Lei Orgânica Municipal, combinado com as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do inciso IV do art. 7º da Constituição Federal, submete à apreciação da Câmara Municipal o seguinte projeto de lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a reajustar a remuneração dos servidores, empregados, aposentados e pensionistas municipais que percebem importância inferior a R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais), a fim de que seus respectivos vencimentos, salários e proventos não fiquem inferiores ao salário mínimo nacional.

**Art. 2º** - Os abonos concedidos aos servidores, empregados, aposentados e pensionistas municipais, para efeito do cumprimento do inciso IV do art. 7º da Constituição Federal, serão compensados no reajuste a ser concedido nos termos do art. 1º desta Lei.


**Art. 3º** - O Decreto de concessão do reajuste, autorizado por esta Lei, será instruído com o demonstrativo do impacto orçamentário e financeiro determinado pela Lei Complementar n.º 101/2000, para o exercício de 2009 e para os dois seguintes.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias destinadas às despesas com pessoal, consignadas no orçamento do Município de 2009, aprovado pela Lei 2004/08, de 25 de novembro de 2008 e com os recursos financeiros originados de receitas do Tesouro Municipal previstas nos artigos 156, 158 e 159 da Constituição Federal e da Lei Federal n° 9.424/96.

**Art. 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em 20 de março de 2009.



**Cleide Maria de Souza Oliveira**  
Prefeita

**LEI N° 2011/09, de 20 de março de 2009**

***Ementa:*** Dispõe sobre a remuneração dos servidores, empregados, aposentados e pensionistas municipais que recebem salário mínimo e dá outras providências.

***A Prefeita do Município de Pesqueira, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pelo art. 55 da Lei Orgânica Municipal, combinado com as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do inciso IV do art. 7º da Constituição Federal, submete à apreciação da Câmara Municipal o seguinte projeto de lei:***

***Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a reajustar a remuneração dos servidores, empregados, aposentados e pensionistas municipais que percebem importância inferior a R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais), a fim de que seus respectivos vencimentos, salários e proventos não fiquem inferiores ao salário mínimo nacional.***

***Art. 2º - Os abonos concedidos aos servidores, empregados, aposentados e pensionistas municipais, para efeito do cumprimento do inciso IV do art. 7º da Constituição Federal, serão compensados no reajuste a ser concedido nos termos do art. 1º desta Lei.***

***Art. 3º - O Decreto de concessão do reajuste, autorizado por esta Lei, será instruído com o demonstrativo do impacto orçamentário e financeiro determinado pela Lei Complementar n.º 101/2000, para o exercício de 2009 e para os dois seguintes.***

***Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias destinadas às despesas com pessoal, consignadas no orçamento do Município de 2009, aprovado pela Lei 2004/08, de 25 de novembro de 2008 e com os recursos financeiros originados de receitas do Tesouro Municipal previstas nos artigos 156, 158 e 159 da Constituição Federal e da Lei Federal n° 9.424/96.***

***Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.***

***Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.***

***Gabinete da Prefeita, em 20 de março de 2009.***

  
***Cleide Maria de Souza Oliveira***  
***Prefeita***